

Câmara Municipal de Chapecó

Projeto de Lei Complementar (E) 177/2020
de 03/12/2020

Situação Entrada
Trâmite 03/12/2020
Regime Ordinário
Assunto Diversos
Autor Executivo
LUCIANO JOSÉ BULIGON

☰ Trâmite

Trâmite do Projeto

🔍 Ocultar Trâmite

Projeto	Entrada	Prazo	Devolução
Entrada na Câmara	03/12/2020		
Despacho da Mesa	03/12/2020		

Ementa

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.

Texto

Art. 1º Excepcionalmente, para o exercício de 2021, os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, dos ocupantes de funções e empregos públicos, dos estagiários, o subsídio dos agentes políticos, os proventos dos inativos e pensionistas, terão revisão geral em 01 de janeiro de 2021, em percentual correspondente a 0,00% (zero vírgula zero zero por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, tendo em vista a vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários não abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, também sofrerão a incidência da vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fica concedido 1% (um por cento) de Progressão por Mérito, referente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, nos termos do artigo 14 e artigo 32 da Lei Complementar nº 132 /01, em 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Complemento

MENSAGEM Nº 4229/20

Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Apresento para análise e deliberação por esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender ao contido no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, relativo a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

Cabe destacar que excepcionalmente, para o exercício de 2021, os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, dos ocupantes de funções e empregos públicos, dos estagiários, o subsídio dos agentes políticos, os proventos dos inativos e pensionistas, terão revisão geral em 01 de janeiro de 2021, em percentual correspondente a 0,00% (zero vírgula zero zero por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, tendo em vista a proibição contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020.

A referida norma legal federal assim determina:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;”

Cabe destacar que a obrigatoriedade do envio do presente Projeto de Lei Complementar está contida no § 1º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº. 132, de 05 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 480, de 20 de dezembro de 2011:

“Art. 37. Os vencimentos constantes dos anexos da presente Lei Complementar serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º O projeto de lei relativo à revisão geral anual de vencimentos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O vencimento, os vencimentos, a remuneração e quaisquer vantagens, previstos nesta Lei Complementar, serão sempre proporcionais à carga horária semanal do servidor.”

Ademais, este Projeto de Lei Complementar concede a Progressão por Mérito, na ordem de 1% (um por cento) cuja previsão está contida no artigo 14 e artigo 32 da Lei Complementar nº 132 /01, em 01 de janeiro de 2020, anteriores a Pandemia.

Sendo o que se apresenta para o momento e na certeza da aprovação unânime pelos Nobres Edis, subscrevo-me com protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 02 de dezembro de 2020.

1LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal